

Lei n.º 532/64

Kali Macapá, Prefeito Municipal  
de Regente Feijó, Estado de São Paulo  
no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal decretou e  
é promulga e sanciona a seguinte lei;

- Artigo 1.º - A Taxa de Conservação de Estradas de Pedregem,  
fica majorada para 2% (dois por cento) sobre o  
valor das propriedades sem benfeitorias.
- Artigo 2.º - A Taxa do Imposto Territorial Rural, fica  
reduzida para 1,25% (um inteiro e vinte e  
cinco centésimos por cento) sobre o valor das propriedades.
- Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, devendo entretanto estas modificações serem

aplicadas no exercício de 1.965.

Chefeitura Municipal de Regente Fajó, 23 de Dezembro de 1964.

Cass. Kalil Maçari - Pref. Municipal  
Registrado e publicado na data supra.

Luiz Paulo de Jesus - Secretário